

## POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL

### 1. OBJETIVO

Esta Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal (“**Política**”) visa estabelecer as regras aplicáveis para a indicação dos membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Itaúsa S.A. (“**Itaúsa**” ou “**Companhia**”), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

### 2. PRINCÍPIOS E REGRAS DE INDICAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique na ausência de debates de ideias.

O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de funcionamento permanente que representa um mecanismo de fiscalização independente dos administradores para proteção dos acionistas.

O funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a indicação de seus membros deverão observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Regimento Interno do Conselho Fiscal, no Código de Conduta Itaúsa, nos acordos de acionistas da Companhia e demais normativos internos da Companhia, bem como na legislação e regulamentação vigentes, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

As indicações de membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal também deverão obedecer aos requisitos previstos na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), incluindo na Resolução CVM nº 80/22 (“**Resolução CVM 80**”) e na Resolução CVM nº 81/22, conforme alteradas.

Dentre tais critérios, destacam-se: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) não ocupar cargos em sociedades

que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral, (iii) não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral, e (iv) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível.

As pessoas indicadas para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal passarão por análise de antecedentes conduzida pela Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos da Companhia, por meio da área de *Compliance* e Riscos Corporativos, que levará em conta os critérios listados abaixo com relação ao potencial candidato, os quais não são exaustivos, classificados quanto ao risco, de acordo com métrica de risco reputacional. O relatório produzido pela área de *Compliance* e Riscos Corporativos será recebido e analisado pelo Comitê de Governança e Pessoas para fundamentar a recomendação ou não da indicação do membro:

- foi condenado criminalmente, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
- foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após seu cumprimento, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- exerce, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a sua atuação como membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal possa configurar conflito de interesse, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando, possa beneficiar interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- recebeu a aplicação de sanções e multas significativas lavradas pelos órgãos reguladores ou fiscalizadores do Estado;
- esteja envolvido em repercussão negativa em mídia nacional (jornais de grande circulação, reportagem, sites de notícias, etc) que possam oferecer risco reputacional para a Companhia; e
- seja classificado como pessoa politicamente exposta, ou tenha envolvimento direto ou indireto com pessoas politicamente expostas que possa representar um conflito de interesse, ou seja apontado em listas restritivas.

Caso qualquer um dos critérios acima seja identificado durante o mandato do membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o Comitê de Governança e Pessoas poderá emitir nova recomendação à Assembleia Geral contendo a indicação das medidas cabíveis com relação ao membro.

As recomendações do Comitê de Governança e Pessoas que deverão ser submetidas à Assembleia Geral serão enviadas ao Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de impedimento, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, que deverá submeter a referida recomendação à Assembleia Geral.

### **2.1. Princípios e regras de indicação para membros do Conselho de Administração**

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica), disponibilidade de tempo para o exercício da função e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta Itaúsa.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, e, sempre que possível, pessoas com características e perfis diferentes, visando a complementaridade de competências, e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

Não poderá ser indicado conselheiro quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição, observado o disposto no Estatuto Social.

A proposta de reeleição de membro do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade e a participação e contribuição efetivas nas reuniões durante o mandato em curso.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com espírito empreendedor e experiência nos mais variados setores da economia e em temas diversificados.

O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, um terço de membros independentes.

Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes todos os membros que assim se qualifiquem nos termos desta Política, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente deverá observar o disposto nesta Política e na regulamentação aplicável, incluindo sua deliberação pela Assembleia Geral.

Caracteriza-se como conselheiro independente o membro do Conselho de Administração que não tenha relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com companhias investidas, controladas ou coligadas, com acionista

controlador ou com membro de órgão de administração da Companhia que possa: (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

Nessa linha, não pode ser considerado independente, por exemplo, aquele que:

- (a) detenha participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia ou de qualquer companhia investida, igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- (b) integre acordo de acionistas, direta ou indiretamente (por meio de familiar ou como acionista/sócio de pessoa jurídica que integre referido acordo);
- (c) tenha seu voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (d) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, funcionário ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida, controlada ou coligada, ou cujo familiar é administrador da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida; ou
- (e) é ou foi (ou cujo familiar é ou foi), nos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, responsável técnico, sócio, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de companhia investida.

Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- I – recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades investidas, coligadas ou controladas além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades investidas, coligadas ou controladas, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; ou
- II – fundou a Companhia e tem influência significativa sobre ela.

Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes, nos termos da regulamentação aplicável.

Para esses fins, consideram-se:

- “companhia investida”: sociedade na qual a Companhia tenha direito de indicar membro ao Conselho de Administração;
- “familiar”: cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau; e
- “controlador”: (i) controladores diretos e indiretos; e (ii) prestadores de serviços essenciais de fundo de investimento que controle a Companhia.

Caracteriza-se como externo o membro do Conselho de Administração que não tenha vínculo atual comercial, empregatício ou de direção com a Companhia, independentemente da sua caracterização como membro independente. A condição de membro independente ou de membro externo do Conselheiro será verificada conforme disposto no item 5 abaixo. No caso da avaliação da independência, a análise não deve ficar necessariamente restrita aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

## **2.2. Princípios e regras de indicação para membros do Conselho Fiscal**

Deverão ser indicados para o Conselho Fiscal profissionais altamente qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica), que seja compatível com os ramos de atuação da Companhia, bem como com o cargo para o qual estão sendo indicados, além da disponibilidade de tempo para o exercício da função e dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta Itaúsa e do alinhamento aos valores e à cultura da Companhia. O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada e, sempre que possível, pessoas com características e perfis diferentes, visando a complementaridade de competências e diversidade.

Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, sendo vedada a eleição de membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Não poderá ser indicado membro do Conselho Fiscal aquele que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição, observado o disposto no Estatuto Social.

## **3. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO**

A indicação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista ou conjunto de acionistas da Companhia, já a indicação dos membros do Conselho Fiscal será feita por acionista ou conjunto de acionistas, em ambos os casos observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto Social e, conforme o caso, dos acordos de acionistas da Companhia.

O acionista que desejar indicar candidato ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação do candidato, apresentando, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e os cargos que ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias;
- (iii) cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21; e
- (iv) cópia da declaração de independência dos indicados a conselheiros independentes, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, quando aplicável.

O acionista que desejar indicar candidato ao Conselho Fiscal poderá notificar a Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação do candidato, apresentando, as informações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) acima.

Caso não sejam apresentados os documentos e informações acima, a Companhia solicitará a complementação e, caso não seja atendida, poderá não atender o pedido de indicação do acionista.

Após o envio da documentação, o candidato ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal será submetido a uma análise de antecedentes conduzida pela Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos da Itaúsa, por meio da área de *Compliance* e Riscos Corporativos. O relatório produzido após análise será encaminhado para a apreciação e emissão de recomendação favorável ou não do Comitê de Governança e Pessoas.

Nos termos da regulamentação em vigor, a Companhia somente poderá reapresentar o Boletim de Voto a Distância (“**BVD**”) em até 20 dias antes da data da realização da Assembleia Geral. Assim, para que a Companhia possa respeitar os prazos aplicáveis e tenha tempo hábil para analisar os documentos recebidos e inserir as informações no BVD, a indicação de candidatos e os documentos deverão ser apresentados à Companhia em até 25 dias antes da data da realização da Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

## **4. RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Conselho de Administração**

- Aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões.
- Atestar a condição de membro independente e de membro externo dos candidatos indicados como tais ao Conselho de Administração, bem como, no caso dos candidatos a membros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, após avaliação pelo Comitê de Governança e Pessoas.

- Submeter à Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, recomendação do Comitê de Governança e Pessoas.

#### **4.2. Comitê de Governança e Pessoas**

- Verificar se a nomeação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia está em conformidade com esta Política e recomendar a indicação ou não do membro.
- Identificar, durante o mandato de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a ocorrência de qualquer evento que se enquadre nos critérios listados no item 2 acima, podendo emitir nova recomendação à Assembleia Geral contendo a indicação das medidas cabíveis com relação ao membro.
- Analisar a condição de membro independente e de membro externo dos candidatos indicados como tais ao Conselho de Administração, encaminhando sua avaliação ao Conselho de Administração.
- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, caso entenda necessário.

#### **4.3. Diretoria**

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Comitê de Governança e Pessoas ou Conselho de Administração eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

#### **4.4. Comissão de Governança Corporativa**

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar à Diretoria eventuais alterações, caso entenda necessário.

#### **4.5. Diretoria Jurídica, de Compliance e Riscos Corporativos**

- Conduzir a análise de antecedentes dos candidatos a membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e emitir relatório ao Comitê de Governança e Pessoas.
- Manter esta Política atualizada, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias à avaliação da Comissão de Governança Corporativa ou da Diretoria, conforme o caso.

### **5. REVISÃO**

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões.

Esta Política é atualizada em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal ou regulatória.

---